



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 161/2025/PROC

Rodeiro/MG, 10 de dezembro de 2025.

À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RODEIRO

Sr. Presidente Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro – Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (32) 3577-1274

Ref.: Resposta ao Ofício nº 194/2025 que solicita relatório sobre cobrança do ISS.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações, informamos que:

A cobrança de ISSQN está regulamentada em nosso Código tributário municipal, no capítulo II, onde constam as hipóteses de incidência, serviços sujeitos ao imposto, entre outros.

O código tributário municipal, pode ser acessado através do site oficial do município de Rodeiro, menu – legislação - portal legislação municipal (<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/rodeiro>).





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Com relação às alíquotas, o percentual é de 3% (três por cento) das demais atividades, com exceção das instituições financeiras e corretoras de seguros que onde o percentual é de 5% (cinco por cento).

Temos ainda a incidência do ISSQN ESTIMATIVA, que incide sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme lista do art. 23 do Código Tributário Municipal, por unidade econômica ou profissional. E, também, que Contribuinte do referido imposto é o prestador do serviço.

Seu lançamento ocorre uma única vez no exercício a que corresponde o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; ou mensalmente, mediante lançamento por homologação, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for unidade econômica.

Portanto, deve ser aplicado conforme o regime tributário, visto que as empresas optantes pelo Simples Nacional recolhem seus impostos, e dentre eles o ISSQN em guia única, já as empresas com regime diverso (como, por exemplo, lucro presumido, lucro real) devem informar à administração as notas fiscais emitidas para que seja realizada a emissão em guia própria do ISSQN devido.

A incidência do ISSQN por Estimativa consta nos casos específicos do art. 35 do CTM, ou seja, quando não for possível sua apuração.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente,

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Geral do Município
Matrícula nº. 2811 - OAB/MG 151.328